



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

[www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura)

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 348

Página 1 de 28

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	6
Portarias .....	12
<b>Poder Legislativo</b> .....	19
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	19
Outros atos .....	19

### EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itapura**

CNPJ 44.447.126/0001-84  
Rua Getúlio Vargas, 1087  
Telefone: (18) 3745-9020  
Site: [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura)

#### **Câmara Municipal de Itapura**

CNPJ 59.761.379/0001-03  
Rua Sete de Setembro, 1431  
Telefone: (18) 3745-1154  
Site: [www.camaraitapura.sp.gov.br](http://www.camaraitapura.sp.gov.br)

#### **Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI**

CNPJ 04.237.782/0001-38  
Rua Afonso Pena, 461



Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itapura.sp.gov.br](http://www.itapura.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura)



# SEMANÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 348

Página 2 de 28

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 2.664/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025**

***Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 016/25, de 15/04/2025, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar junto **Secretaria Municipal de Saúde**, Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, proveniente de Emenda Parlamentar nº 2025.092.68158, Recurso Estadual, no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, destinado ao custeio das ações de saúde, conforme abaixo especificado:

#### **RECURSO ESTADUAL**

**ORGÃO:** 02 - Poder Executivo

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.05.01- Atenção Primária a Saúde

**FUNÇÃO:** 10 - SAUDE

**SUB-FUNÇÃO:** 301-ATENÇÃO BÁSICA

**PROGRAMA:** 0023 - SAUDE EM AÇÃO

**AÇÃO:** 2.061 - ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

**CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA:** 3.1.71.70.00 - 02 - Ficha 629 - Rateio pela participação em Consorcio Público - R\$ 50.000,00

**CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.30.01 - 02 - Ficha 436 - Material de consumo - R\$ 50.000,00

**TOTAL GERAL:** **R\$ 100.000,00**

**Art. 2º** - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, o Excesso de arrecadação, proveniente de Recurso Estadual (Emenda Parlamentar nº. 2025.092.68158).

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2025 do referido crédito, conforme documentos apensados.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 22 de abril de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

#### **LEI Nº 2.665/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

***Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei n.º 017/25, de 15/04/2025, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a criar junto **Secretaria Municipal de Saúde**, Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, proveniente de Emenda Parlamentar nº 2025.286.64659, Recurso Estadual, no valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, destinado ao custeio das ações de saúde, conforme abaixo especificado:

#### **RECURSO ESTADUAL**

**ORGÃO:** 02 - Poder Executivo

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.05.01- Atenção Primária a Saúde

**FUNÇÃO:** 10 - SAUDE

**SUB-FUNÇÃO:** 301-ATENÇÃO BÁSICA

**PROGRAMA:** 0023 - SAUDE EM AÇÃO

**AÇÃO:** 2.061 - ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

**CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA:** 3.1.71.70.00 - 02 - Ficha 629 - Rateio pela participação em Consorcio Público R\$ 50.000,00

**CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.30.02 - 02 - Ficha 630 - Material de Consumo - Combustível R\$ 50.000,00

**AÇÃO:** 2.062 - MEDICAMENTOS

**CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.30.01 - 02 - Ficha 450 - Material de consumo R\$ 50.000,00

**TOTAL GERAL:** **R\$ 150.000,00**

**Art. 2º** - Constitui recurso ao Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, o Excesso de arrecadação, proveniente de Emenda Parlamentar nº 2025.286.64659, Recurso Estadual.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 348

Página 3 de 28

Orçamentárias do Exercício 2025 do referido crédito, conforme documentos apensados.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 22 de abril de 2025.  
Sergino da Silva Prado  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos  
Secretário-Geral

### **LEI Nº 2.666/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

***Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos do Artigo 167, inciso V da Constituição Federal e artigos 40 a 46 da Lei nº. 4320 de 17 de março de 1964.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei n.º 018/25, de 15/04/2025, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir junto ao Orçamento Municipal, Crédito Adicional Suplementar, por Superávit de Exercício Anterior, Recurso Próprio do Tesouro, no valor de **R\$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais)**, destinado ao custeio das ações conforme abaixo especificado:

**ORGÃO:** 02 - Poder Executivo

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.04.01- Educação Infantil Creche

**FUNÇÃO:** 12 - Educação

**SUB-FUNÇÃO:** 365 - Ensino Infantil

**PROGRAMA:** 0019 - Valorização da Educação

**AÇÃO:** 2.046 - Cei Priorizando a Primeira Infância

3.3.90.30.01 - 01 - Ficha 234 - Material de Consumo R\$ 15.000,00

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.04.02- Educação Infantil Pré-Escola Cemei

**FUNÇÃO:** 12 - Educação

**SUB-FUNÇÃO:** 365 - Ensino Infantil

**PROGRAMA:** 0019 - Valorização da Educação

**AÇÃO:** 2.049 - Educando para o Futuro

3.3.90.30.01 - 01 - Ficha 252 - Material de Consumo R\$ 15.000,00

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.04.03- Ensino Fundamental

**FUNÇÃO:** 12 - Educação

**SUB-FUNÇÃO:** 361 - Ensino Fundamental

**PROGRAMA:** 0019 - Valorização da Educação

**AÇÃO:** 2.050 - Emef preparando para o futuro

3.3.90.30.01 - 01 - Ficha 270 - Material de Consumo R\$ 15.000,00

**UNIDADE EXECUTORA:** 02.02.06- Compras e Licitações

**FUNÇÃO:** 04 - Administração

**SUB-FUNÇÃO:** 122 - Administração Geral

**PROGRAMA:** 0012 - GESTAO RESPONSAVEL

**AÇÃO:** 1021 - Equipamento e Material Permanente

4.4.90.52.00 - 01 - Ficha 93 - Equipamento e Material Permanente R\$ 4.500,00

**TOTAL GERAL: R\$ 49.500,00**

**Art. 2º** - Constitui recurso ao Crédito Adicional Suplementar, autorizado no artigo 1º, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei Federal 4.320/64, o Superávit financeiro proveniente de recursos próprios do tesouro, apurado em exercício anterior.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos Anexos II e III do Plano Plurianual de Investimentos e Anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício 2025 do referido crédito, conforme documentos apensados.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 22 de abril de 2025.  
Sergino da Silva Prado  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos  
Secretário-Geral

### **LEI Nº 2.667/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

***Institui palestras na semana anteriormente ao dia internacional das mulheres.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 019/25, de autoria da vereadora Cátia Nunes de Abreu, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei nº 019/25, de 15/04/2025, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a realização de palestras na semana anterior ao Dia Internacional das Mulheres, comemorado em 8 de março.

**Art. 2º** - As palestras serão realizadas anualmente, durante o mês de março, e terão como objetivo promover a igualdade de gênero, empoderar as mulheres e conscientizar a população sobre os direitos das mulheres. Também: celebrar as conquistas sociais, econômicas, políticas e culturais das mulheres ao longo da história.

**Art. 3º** - As palestras serão realizadas em escolas,



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 348

Página 4 de 28

centros comunitários, câmara municipal e outros espaços públicos, e serão abertas ao público em geral.

**Art. 4º** - A prefeitura Municipal junto e a Câmara Municipal serão responsáveis por organizar e financiar as palestras, em parceria com organizações não governamentais e outras entidades que trabalhem com questões de gênero.

**Art. 5º** - As palestras serão ministradas por especialistas em questões de gênero e direitos das mulheres, e terão como temas:

**I** - Igualdade de gênero e empoderamento das mulheres;

**II** - Direitos das mulheres e legislação;

**III** - Violência contra as mulheres e medidas de prevenção;

**IV** - Saúde e bem-estar das mulheres.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 22 de abril de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

### **LEI Nº 2.668/2025, DE 22 DE ABRIL DE 2025**

#### ***Institui Ponto Facultativo no município de Itapura no dia 8 de março, Dia Internacional das Mulheres.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 020/25, de autoria da vereadora Cátia Nunes de Abreu, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 020/25, de 15/04/2025, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no Município de Itapura Ponto Facultativo no Dia Internacional das Mulheres, comemorado em 8 de março.

**Art. 2º** - O Ponto Facultativo será concedido a todos os servidores públicos municipais.

**Art. 3º** - A concessão do ponto facultativo não afetará o funcionamento dos serviços essenciais, tais como, unidades de saúde, entre outros.

**Art. 4º** - A instituição do ponto facultativo no Dia Internacional das Mulheres tem como objetivo promover a igualdade de gênero, reconhecer a contribuição das mulheres para a sociedade e fortalecer a luta contra a discriminação e a violência contra as mulheres.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 22 de abril de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

### **LEI Nº 2.669/25, DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

#### ***Estabelece Diretrizes de Atendimento e Diagnóstico às Pessoas com Transtorno de Espectro Autista, no município de Itapura - Estado de S. Paulo, e dá outras providências.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 021/25, de autoria da vereadora Cátia Nunes de Abreu, e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autografo de Lei nº 020/25, de 15/04/2025, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam asseguradas, no âmbito do município de Itapura, Estado de S. Paulo, as diretrizes de Atendimento às Pessoas com Transtorno de Espectro Autista, que visam à divulgação de instrumentos para rastreamento de sinais precoces do autismo nos serviços de saúde e de educação.

**Art. 2º** - O poder público municipal, quando da formulação e implementação da Política de Atendimento e Diagnóstico às Pessoas com Transtorno de Espectro Autista, se pautará pelas diretrizes estabelecidas nesta Lei, entre outras previstas na Lei federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, regulamentada pelo Decreto federal nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014.

**§ 1º** - A Política de Atendimento e Diagnóstico às Pessoas com Transtorno de Espectro Autista devem observar além do estabelecido na lei Municipal nº 2.58824 de 06 de março de 2024 as seguintes diretrizes voltadas para a saúde da pessoa autista:

**I** - Atendimento das pessoas com autismo nas instituições públicas, de forma igualitária, respeitadas as peculiaridades e suas especificidades inerentes às diferentes situações;

**II** - Atendimento em equipamento de saúde previsto na legislação federal pertinente, por meio de projeto terapêutico individualizado e de acordo com as necessidades de cada pessoa, a partir de avaliações multiprofissionais;

**III** - Promoção da estimulação das pessoas com autismo mediante emprego de recursos de fisioterapia, fonoaudiologia e psicopedagogia, além de outros que demonstrem eficácia neste tratamento;

**IV** - Divulgação de informações sobre o autismo e os cuidados que ele demanda, preferencialmente pela



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 348

Página 5 de 28

realização de campanhas educativas e de conscientização;

**V** - Desenvolvimento de programas e ações que visem diagnosticar precocemente o transtorno de espectro autista, de modo a permitir a indicação antecipada do tratamento;

**VI** - Envolvimento e participação da família da pessoa autista, assim como da sociedade civil, na definição e controle das ações e serviços de saúde, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Municipal;

**VII** - Apoio à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico e científico voltados ao enfrentamento do autismo, tanto no aspecto da detecção precoce, como no seu tratamento de base terapêutica e medicamentosa;

**§ 2º** - A Política de Atendimento e Diagnóstico às Pessoas com Transtorno de Espectro Autista devem observar as seguintes diretrizes voltadas para a educação da pessoa autista:

**I** - Incluídos nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado (através de profissionais qualificados e não estagiários), garantindo-se acompanhamento de maneira adequada (respeitando as necessidades específicas de cada aluno e promovendo um ambiente de aprendizagem inclusivo e eficaz) e sem prejuízo ao atendimento educacional especializado.

**II** - Aos alunos autistas é assegurada flexibilização curricular, por meio de adequações pedagógicas, metodologias de ensino diversificadas e processos de avaliação adequados ao seu desenvolvimento;

**III** - A inclusão em educação deve ser garantida nas escolas da rede regular de ensino, no que tange à participação e aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos, como sujeitos únicos, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas na comunidade em que vivem;

**IV** - Deve haver garantia de acessibilidade arquitetônica, de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e recursos de tecnologia que atendam às necessidades específicas dos alunos com autismo;

**V** - Deve haver formação continuada para todos os profissionais envolvidos com a educação dos alunos público-alvo da educação especial;

**VI** - A educação especial é uma modalidade transversal do ensino que perpassa todas as etapas, níveis e modalidades de educação;

**VII** - A educação especial deve garantir o atendimento educacional especializado voltado a eliminar as barreiras que possam obstruir o processo de escolarização dos alunos público-alvo da educação especial;

**VIII** - O atendimento educacional especializado deve ser compreendido como conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente para complementar e suplementar o processo educacional dos alunos público-alvo da educação especial nas turmas comuns da rede regular de ensino;

**IX** - O atendimento educacional especializado deve

ocorrer na própria escola, em horário complementar à matriz curricular básica em que o aluno se encontra matriculado;

**X** - O atendimento educacional especializado deve compor o projeto político pedagógico de cada unidade escolar, a ser realizado em articulação com as demais políticas públicas;

**XI** - É assegurada a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, para oferecer condições às pessoas autistas de continuidade dos processos de aprendizagem, com a finalidade de inserção no mercado de trabalho e convívio com a sociedade.

**Art. 3º** - As ações programáticas relativas à pessoa com transtorno de espectro autista, assim como as questões a ela ligadas, devem ser definidas em normas técnicas, segundo os critérios e diretrizes estabelecidos nesta Lei, garantida a participação de entidades e profissionais envolvidos com a questão, universidades públicas e representantes da sociedade civil.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o que trata o caput do Artigo 1º desta lei.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 22 de abril de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

### **LEI Nº 2.670/25, DE 15 DE MAIO DE 2025.**

***Institui o Projeto "Adote":  
Tendo por fim possibilitar  
tratamentos especializados e  
não disponibilizados na rede  
pública de saúde a pessoas  
especiais - Autistas e PCDS no  
âmbito do Município de  
Itapura e dá outras  
providências.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 028/25, de autoria dos Vereadores Cátia Nunes de Abreu, Cesar da Silva Prado, Gilmar Latorre Garcia Melo, Guilherme da Silva Primo e Victor Antônio Murgos Costa e o Executivo sanciona e promulga, nos termos do Autógrafo de Lei nº 022/25, de 13/05/2025, a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Nos termos desta lei e por regulamento a ser



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 348

Página 6 de 28

estabelecido por Decreto do Executivo, fica instituído no âmbito do Município de Itapura, estado de São Paulo, o Projeto "Adote" tendo por fim: Possibilitar tratamentos especializados e não disponibilizados na rede pública de saúde às pessoas especiais: Autistas e PCDS.

**Art. 2º** - Os recursos para implementação e manutenção deste Projeto "Adote" se dará, com a destinação, pelas empresas de percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor bruto dos contratos firmados com a Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal de Itapura além de outros que poderão ser estabelecidos em lei complementar.

**§1º** - Os recursos arrecadados serão utilizados para custear tratamentos como equoterapia, psicomotricidade, entre outros necessários ao bem-estar e ao desenvolvimento dos beneficiários;

**§2º** - Para a execução do projeto "Adote", será criado um Conselho Gestor composto por membros da área de saúde educação e assistência social, com a finalidade de:

- I - Avaliar e aprovar as solicitações de tratamento;
- II - Definir critérios para priorização dos atendimentos;
- III - Garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos destinados ao projeto.

**Art. 3º** - As empresas contratadas deverão efetuar o repasse do percentual de 2% (dois por cento) ao fundo específico do Projeto "Adote", a ser gerido pelo Conselho Gestor.

**§1º** - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente durante a vigência do contrato, com base no valor correspondente ao período faturado.

**§2º** - O descumprimento dessa obrigação implicará na aplicação de penalidades previstas no contrato firmado com a entidade pública e na legislação vigente.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, definindo os procedimentos necessários para operacionalizar os repasses e a gestão dos recursos.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura-SP, 15 de maio de 2025.

Sergino da Silva Prado  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos  
Secretário-Geral

### Decretos

#### **DECRETO N.º 3.906/25, DE 21 DE MARÇO DE 2025.**

##### **Regulamenta o Valor Venal da Terra Nua/há para efeitos de cálculo de ITR - Imposto**

### **Territorial Rural, e dá outras providências.**

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, ar. 117, inc. I, alínea "a".

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica fixado a partir desta data, nos termos deste Decreto, o Valor Venal da Terra Nua/há (em reais), para efeitos de cálculo do Imposto Territorial (ITR), como segue na tabela abaixo:

Ano	Lavoura Aptidão Boa	Lavoura Aptidão Regular	Lavoura Aptidão Restrita	Pastagem Plantada	Silvicultura ou Pastagem Natural	Preservação da Fauna ou Flora
2025	51.981,82	47.768,58	44.235,95	42.350,92	-	31.040,79

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 21 de março de 2025.

Sergino da Silva Prado  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos  
Secretário-Geral

#### **DECRETO N.º 3.908/25, DE 31 DE MARÇO DE 2025.**

##### **Regulamenta os incisos I e II do art. 3º da Lei Municipal nº 2.300/19, de 18 de janeiro de 2019.**

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal, ar. 117, inc. I, alínea "a", e:

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 2.300/19, de 18 de janeiro de 2019 (que trata da Frente de Trabalho e Proteção Social no Município), o qual estabelece que outras disposições pertinentes à execução do programa, incluindo o reajuste dos valores fixados para o dia de trabalho, serão regulamentadas por Decreto do Executivo.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Em conformidade com o art. 9º da Lei nº 2.300/19, de 18 de janeiro de 2019, ficam estabelecidos os seguintes valores diários para as contratações temporárias, conforme as atividades descritas nos incisos I e II do art. 3º da mesma Lei:

I) Para as pessoas que desempenharam atividades de limpeza pública e outras de interesse público, o valor será de R\$ 37,50 (trinta e sete reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado;

II) Para as pessoas que comprovadamente desempenharem as atividades de pedreiro, carpinteiro, eletricista e pintor, o valor será de R\$ 40,00 (quarenta



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 348

Página 7 de 28

reais) por dia trabalhado.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01º de Abril de 2025.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.375/21, de 03 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Itapura, 31 de março de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

### **DECRETO N.º 3.909 /25, DE 31 DE MARÇO DE 2025.**

***Altera os valores constantes no Anexo III, da Lei nº 2.296/18, de 14 de novembro de 2018, que dispõe sobre concessão de adiantamentos de viagens e diárias para servidores do Município de Itapura e dá outras providências.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em conformidade com o art. 35 da Lei nº 2.296/18, de 14/11/2018,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 2.296/18, de 14 de novembro de 2018, que dispõe sobre concessão de adiantamento de viagens e diárias para servidores do Município de Itapura, conforme estabelecido neste Decreto.

**Art. 2º** - Os valores das diárias de viagem, previstos no Anexo III da Lei Municipal n.º 2.296/18, de 14 de novembro de 2018, ficam modificados, e o Anexo III passa integrar este Decreto.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01º de Abril de 2025.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.590/22, de 14 de setembro de 2022.

Prefeitura Municipal de Itapura, 31 de março de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

#### **ANEXO III**

### **LEI MUNICIPAL Nº 2.296/18, DE 14/11/2018**

### **TABELA DE DIÁRIA - VALORES PARA TERRITÓRIO NACIONAL (ATUALIZADA - ANEXO AO DECRETO Nº 3.909/25, DE 31/03/2025)**

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DAS SITUAÇÕES - DIÁRIAS	VALOR (R\$)
01	01 lanche e locomoção urbana (Permanência fora do município, de 03 a 04 horas, sem refeição)	15,00
02	01 refeição, e locomoção urbana (Permanência fora do município, de 04 a 08 horas, sem pernoite)	45,00
03	01 refeição, 01 lanche e locomoção urbana (Permanência fora do município, de 04 a 08 horas, sem pernoite)	80,00
04	02 refeições, 01 lanche e locomoção urbana (Permanência fora do município, de 08 a 12 horas, sem pernoite)	125,00
05	02 refeições, 02 lanches e locomoção urbana (Permanência fora do município, por mais de 12 horas, sem pernoite, com descanso)	140,00
06	02 refeições, 02 lanches, 01 pernoite e locomoção urbana (Permanência fora do município, por mais de 12 horas, com pernoite)	370,00

#### **Notas**

1- Os valores acima serão acrescidos de 25% nas viagens a Capital Federal

2- Os valores acima são para realização de viagens dentro do território nacional

### **DECRETO Nº 3.907/25, DE 31 DE MARÇO DE 2025**

***Dispõe sobre a permissão de uso de bem móvel de propriedade do Município de Itapura, a título precário, nos termos do art. 127, § 3º da Lei Orgânica do Município.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, § 3º da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** que a Polícia Militar é uma instituição essencial para a manutenção da ordem e da segurança pública;



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 348

Página 8 de 28

**Considerando** a necessidade de melhorar as condições de trabalho dos servidores públicos do Grupamento da Polícia Militar e a qualidade do atendimento prestado à população, bem como otimizar o uso de bens públicos municipais, em conformidade com o interesse público;

**Considerando** que destinação do bem contribuirá para o fortalecimento do sistema de segurança pública, atendendo ao interesse coletivo de proteção e bem-estar social;

**Considerando**, por fim, que tais medidas estão alinhadas aos princípios da Administração Pública, notadamente os da eficiência, moralidade e finalidade pública.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a permissão de uso, a título precário, do bem móvel de propriedade do Município de Itapura, nos termos do art. 127, § 3º da Lei Orgânica do Município, consistente em 01 (um) aparelho de ar-condicionado Split, marca Consul com capacidade de 12.000 Btus, em regular estado de conservação, conforme estabelecido na Resolução nº 192/24, de 19 de dezembro de 2024, da Câmara Municipal de Itapura/SP. O referido bem encontra-se avaliado em R\$ 1.299,00 (Um mil, duzentos e noventa e nove reais), registrado no patrimônio municipal sob o n.º 06221, conforme documentação anexa, sendo destinado ao Grupamento da Polícia Militar de Itapura/SP, localizado na Rua Barão do Rio Branco, nº 426, Centro - CEP 15.390-000, Itapura/SP.

**Parágrafo Único.** O bem ora concedido destina-se exclusivamente ao uso na sala de atendimento ao público da Unidade Policial, com o objetivo de melhorar as condições de trabalho e o atendimento às atividades da Polícia Militar.

**Art. 2º** - A permissão de uso de que trata este Decreto possui as seguintes características:

**I - Gratuita:** não haverá cobrança de qualquer valor pelo uso do bem;

**II - Precária:** a permissão é temporária e poderá ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral da Administração Pública, sem necessidade de justificativa prévia;

**III - Intransferível:** o bem não poderá ser cedido, alienado ou repassado a terceiros, sem autorização expressa do Município.

**Art. 3º** - O Grupamento da Polícia Militar de Itapura fica responsável pela guarda, conservação e manutenção do bem móvel durante o período de uso, obrigando-se a devolvê-lo ao Município em perfeitas condições de funcionamento, quando da revogação da permissão.

**§ 1º** Caberá ao Grupamento da Polícia Militar, mediante autorização competente, a responsabilidade pela remoção e reinstalação do equipamento de ar-condicionado atualmente instalado na Câmara Municipal de Itapura, devendo assegurar que o procedimento seja executado sem danos ao patrimônio público municipal.

**§ 2º** A permissão de uso poderá ser encerrada a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da rescisão.

**§ 3º** Em caso de danos irreparáveis ou perda do bem, o permissionário deverá comunicar imediatamente o Município, ficando sujeito à responsabilidade de arcar com os custos de reposição ou reparação, conforme o caso.

**§ 4º** A permissão de uso não implica transferência de propriedade do bem, que permanecerá sob a titularidade da Prefeitura Municipal de Itapura.

**§ 5º** Eventuais alterações na permissão somente serão válidas se formalizadas por escrito e devidamente assinada pelas partes.

**§ 6º** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação aplicável.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 31 de março de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos.

Secretário-Geral

### **DECRETO Nº 3.905/25, DE 18 DE MARÇO DE 2024.**

***Dispõe sobre exoneração da servidora pública municipal Sra. MARIA LUCIA DE OLIVEIRA, do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, em virtude de Aposentadoria Judicial por Invalidez.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica exonerada, a partir de 18 de março de 2025, conforme estabelece a Portaria nº 079/2012, do Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI, a servidora pública municipal, Sra. **MARIA LUCIA DE OLIVEIRA**, CPF XXX.431.838-XX, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Regime Jurídico Estatutário, lotada no Setor Merenda - Efetivos, em virtude da concessão de **BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA JUDICIAL POR INVALIDEZ**.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 18 de março de 2025.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 348

Página 9 de 28

Sergino da Silva Prado,  
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos  
Secretário-Geral

### **DECRETO Nº 3.910/25, DE 10 DE ABRIL DE 2025.**

***Dispõe sobre a decretação de Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 17 de abril de 2025 - Quinta-feira da Semana Santa.***

**Sergino da Silva Prado**, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

**Considerando** as celebrações religiosas alusivas à Paixão de Cristo, tradicionalmente observadas durante a Semana Santa;

**Considerando** a importância de oportunizar aos servidores públicos municipais a possibilidade de participação em suas obrigações religiosas;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado **Ponto Facultativo** nas repartições públicas dos órgãos da Administração Direta e Autárquica da Prefeitura Municipal de Itapura no dia **17 de abril de 2025 (quinta-feira da Semana Santa)**.

**Parágrafo único** - O presente Ponto Facultativo será incluído no Anexo Único do Decreto nº 3.896/25, de 19 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** - Caberá à chefia de cada departamento ou setor organizar a escala de serviços, de modo a garantir o funcionamento ininterrupto das atividades e serviços essenciais.

**Art. 3º** - Este Decreto aplica-se a todos os órgãos da Administração Municipal, direta e indireta, excetuando-se aqueles cuja natureza das atividades não permita interrupção dos serviços.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 10 de abril de 2025.

Sergino da Silva Prado.

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos  
Secretário-Geral

### **DECRETO Nº 3.911/25, DE 18 DE ABRIL DE 2025.**

***Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho***

### **Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.**

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR a partir de 18 de abril de 2025, nos termos do art. 6º e incisos I, II e III, da Lei Municipal nº 2.306/19, 04/04/2019, as pessoas abaixo discriminadas, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CMDCA**, com mandato de 02 anos:

**I - 05 (CINCO) MEMBROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTE REPRESENTANDO O PODER PÚBLICO** e proveniente dos seguintes órgãos municipais:

#### **a) - 01 (um) da Assistência Social:**

Titular: IVANETE DA SILVA MANOEL, CPF nº XXX.724.098-XX.

Suplente: CELIA REGINA DA SILVA DOURADO, CPF nº XXX.242.638-XX.

#### **b) - 01 (um) da Saúde:**

Titular: CRISTIANE OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº XXX.374.658-XX.

Suplente: ANDREA CRISTINA ARAÚJO DE SOUZA, CPF nº XXX.417.538-XX.

#### **c) - 01 (um) da Educação:**

Titular: THAINARA DA SILVA MACEDO, CPF nº XXX.309.968-XX.

Suplente: BRUNA LAURINDO DOS SANTOS, CPF nº XXX.136.418-XX.

#### **d) - 01 (um) da Segurança:**

Titular: OZEIAS ROSA FRANCISCO, CPF nº XXX.392.838-XX.

Suplente: BRUNO SANTOS LIMA, CPF nº XXX.677.078-XX

#### **e) - 01 (um) do Esporte ou Cultura:**

Titular: GENUÍNA PAIXÃO SOARES FABRÃO, CPF nº XXX.233.708-XX.

Suplente: EDSON COSTA DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.849.048-XX

**II - 05 (CINCO) MEMBROS TITULARES E RESPECTIVOS SUPLENTE REPRESENTANDO A SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA E/OU GRUPOS, LEGALMENTE CONSTITUÍDOS:**

#### **a) - 01 (um) da Terceira Idade:**

Titular: HELENA MARIA RIBEIRO, CPF nº XXX.554.038-XX.

Suplente: MARIA TEREZA TORRES SELEGUIM, CPF nº XXX.549.568-XX.

#### **b) - 01 (um) da Igrejas Evangélicas:**

Titular: ADRIANO COSTA DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.390.058-XX.

Suplente: CRISTIANA SILVA OLIVEIRA, CPF nº XXX.957.308-XX.

#### **c) - 01 (um) do Projeto Espaço Amigo:**

Titular: BERENICE DOS ANJOS MIRANDA, CPF nº



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 348

Página 10 de 28

XXX.784.748-XX.

Suplente: SUELEN CARLA PEREIRA ALVES, CPF nº

XXX.346.248-XX.

### **d) - 01 (um) da Igreja Católica:**

Titular: LUCINEIA ROSA DE SANTANA, CPF nº

XXX.549.848-XX.

Suplente: MANOEL ANASTÁCIO DE SOUZA, CPF nº

XXX.611.288-XX.

### **e) - 01 (um) da APM - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Dr. Paulo Grassi Bonilha”:**

Titular: LUCI ANGELA DOURADO DE OLIVEIRA, CPF nº

XXX.472.988-XX.

Suplente: ELISANGELA CANDIDO DA ROCHA SILVA, CPF

nº XXX.043.418-XX

**Art. 2º.** O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço relevante, e não será remunerado.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 18 de abril de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

### **DECRETO Nº 3.917/25, DE 30 DE ABRIL DE 2025.**

#### ***Convoca a VI Conferência Municipal De Saúde e dá providências correlatas.***

**Sergino da Silva Prado**, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

**Art. 2º** - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde fica convocada a Conferência de Saúde do Município para o dia 30 de maio de 2025.

**Art. 3º** - O tema central da Conferência será:

**“Os princípios doutrinários e organizativos do SUS para o fortalecimento da Saúde Pública em Itapura”. E terá como eixos temáticos:**

**I** - Saúde Digital - Inovações à vista.

**II** - Neurodiversidade - acolhimento integral intersetorial.

**III** - Aplicação práticas dos princípios do SUS no cotidiano.

**Art. 4º** - A Conferência de Saúde será realizada em módulo único tendo por local de abertura e plenária no dia 30 de maio de 2025, das 08h00min às 13h00min horas, nas dependências do Centro Comunitário.

**Art. 5º** - A Conferência será presidida pela Secretária Municipal de Saúde de Andréa Cristina Araújo de Souza.

**Art. 6º** - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pelo Gestor Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 30 de abril de 2025

Sergino da Silva Prado.

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfirio dos Santos

Secretário-Geral

### **DECRETO Nº 3.918/25, DE 05 DE MAIO DE 2025.**

#### ***Convoca a XV Conferência Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.***

O Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a importância de promover o debate e a formulação de políticas públicas voltadas à pessoa idosa, em conformidade com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e demais normativas pertinentes.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica convocada a III Conferência Municipal da Pessoa Idosa do Município de Itapura, a ser realizada no dia 08 de maio de 2025, com o tema central: “Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação”.

**Art. 2º** - A Conferência será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a colaboração do Conselho Municipal do Idoso - CMI, e terá como objetivos:

**I** - Avaliar a situação da pessoa idosa no município e propor diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas voltadas ao envelhecimento digno, ativo e saudável;

**II** - Reafirmar o compromisso com a equidade e a garantia dos direitos da pessoa idosa em diferentes contextos sociais e culturais;

**III** - Promover o fortalecimento da participação da pessoa idosa nos espaços de deliberação e controle social.

**Art. 3º** - A organização e a condução da Conferência obedecerão ao regimento próprio, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e divulgado previamente aos participantes.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 05 de maio de 2025.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 348

Página 11 de 28

Sergino da Silva Prado.  
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos  
Secretário-Geral

### **DECRETO Nº 3.919/25, DE 05 DE MAIO DE 2025.**

**Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S. e da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família e dá outras providências.**

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR a partir de 12 de maio de 2025, nos termos do art. 1º da Lei Municipal de 1.901/11, de 20/04/2011, as pessoas abaixo discriminadas, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família:

#### **I- REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL:**

a) 01 (um) Representante da Divisão Municipal de Assistência Social:		
MEMBRO	CPF	QUALIFICAÇÃO
- Célia Regina da Silva Dourado;	XXX.242.638-XX	- Titular
- Ivanete da Silva Manoel;	XXX.724.098-XX	- Suplente

b) 01 (um) Representante da Diretoria Municipal de Educação:		
MEMBRO	CPF	QUALIFICAÇÃO
- Genuína Paixão Soares Fabrão;	XXX.233.708-XX	- Titular
- Edson Costa de Oliveira;	XXX.849.048-XX	- Suplente

c) 01 (um) Representante da Diretoria Municipal de Saúde:		
MEMBRO	CPF	QUALIFICAÇÃO
- Cristiane Pereira de Souza;	XXX.584.148-XX	- Titular
- Andrea Cristina Araújo de Souza;	XXX.417.538-XX	- Suplente

d) 01 (um) Representante da Área de Trabalho e Emprego:		
MEMBRO	CPF	QUALIFICAÇÃO
- Luan Valconi Trindade;	XXX.393.938-XX	- Titular
- Andréia Carauás do N. Diniz;	XXX.117.868-XX	- Suplente

e) 01 (um) Representante da Área de Finanças:		
MEMBRO	CPF	QUALIFICAÇÃO
- Rosana Viana Granzotto Seleguin;	XXX.836.988-XX	- Titular
- Márcia Cristina Leati dos Santos;	XXX.219.378-XX	- Suplente

#### **II- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

a) 01 (um) Representante dos Usuários da Assistência Social:		
MEMBRO	CPF	QUALIFICAÇÃO
- Adriano Costa Oliveira;	XXX.390.058-XX	- Titular
- Suelen Carla Pereira Alves;	XXX.346.248-XX	- Suplente

b) 01 (um) Representante dos Trabalhadores do Setor:		
MEMBRO	CPF	QUALIFICAÇÃO
- Berenice dos Anjos Miranda;	XXX.784.748-XX	- Titular
- Leidiane da Paz França Costa;	XXX.265.558-XX	- Suplente

c) 01 (um) Representante das Organizações não Governamentais - ONG's:		
MEMBRO	CPF	QUALIFICAÇÃO
- Elisângela Candida da Rocha Silva;	XXX.043.418-XX	- Titular
- Cristiana Silva Oliveira;	XXX.957.308-XX	- Suplente

d) 01 (um) Representante das Igrejas:		
MEMBRO	CPF	QUALIFICAÇÃO
- Lucineia Rosa de Santana;	XXX.549.848-XX	- Titular
- Maria Tereza Torres Seleguin;	XXX.549.568-XX	- Suplente

e) 01 (um) Representante dos Idosos:		
MEMBRO	CPF	QUALIFICAÇÃO
- Neide Emília da Silva Pinho;	XXX.298.478-XX	- Titular
- Helena Maria Ribeiro.	XXX.554.038-XX	- Suplente

**Art. 2º** - O exercício da função não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 05 de maio de 2025.

Sergino da Silva Prado  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação no lugar público de costume desta Prefeitura, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos  
Secretário-Geral

### **DECRETO Nº 3.922/25, DE 08 DE MAIO DE 2025.**

**Dispõe sobre prorrogação de Licença Particular a servidora municipal Sra. ELISANGELA SELEGUINI DA SILVA, para tratar de interesse particular.**

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica PRORROGADA, nos termos do requerimento protocolizado junto a esta prefeitura, sob o nº 315, de 28/04/2025, a Licença Particular da servidora municipal, Sra. ELISANGELA SELEGUINI DA SILVA, CPF nº XXX.458.788-XX, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada no Setor Merenda - Efetivos, no Regime Jurídico Estatutário, nos termos do Artigo 125, seção V, da Lei Municipal nº 1.407/95 (dispõe sobre Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapura) para tratar de



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 348

Página 12 de 28

interesse particular, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 15 de Maio de 2025 e retornando ao serviço em 15 de Maio de 2026.

**Parágrafo Único** - A Licença Particular foi concedida inicialmente, nos termos do Decreto Municipal nº 3.681/23, de 15 de Maio de 2023.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 08 de Maio de 2025.

Sergino da Silva Prado.

Prefeito Municipal.

Registrado e publicado no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-geral

### Portarias

#### **PORTARIA N.º 4.796/25, DE 18 DE MARÇO DE 2025.**

***Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho da Sra. ZILDA DE ALMEIDA SILVA, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.686/24, de 20/09/2024, mediante aprovação em processo seletivo - Edital 01/2023.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por igual período, de 22/03/2025 à 17/09/2025, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.686/24, de 20/09/2024, da Sra. ZILDA DE ALMEIDA SILVA, CPF Nº XXX.421.114-XX, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal - Saúde - Atenção Básica - Contratados, sob o regime da CLT.

**Parágrafo Único:** Fica facultado à Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho antes da data estabelecida no caput deste artigo, desde que devidamente justificado, em conformidade com a conveniência administrativa e as exigências legais.

**Art. 2º** - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no

orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 19 de março de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

#### **PORTARIA N.º 4.797/25, DE 24 DE MARÇO DE 2025.**

***Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidora municipal Sra. MARIA JOANA DE OLIVEIRA.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder 15 (quinze) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus a servidora municipal Sra. MARIA JOANA DE OLIVEIRA, CPF nº XXX.045.308-XX, ocupante do cargo de Merendeira, lotada no Setor Merenda - Efetivo, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário da servidora o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 21/08/2016 à 26/03/2023, a partir de 01/04/2025 a 15/04/2025.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 24 de março de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

#### **PORTARIA N.º 4.800/25, 31 DE MARÇO DE 2025.**

***Revoga a Portaria Municipal n.º 4.360/22, 22/03/2022, que dispõe sobre designação da servidora, Sra. ANDREIA CARAÚBAS DO NASCIMENTO DINIZ para a função de Secretária da Junta de Serviço Militar no Município de***



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 348

Página 13 de 28

### **Itapura.**

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**- Fica revogada a Portaria Municipal nº 4.360/22, 22/03/2022, que dispõe sobre designação da servidora, Sra. ANDREIA CARAÚBAS DO NASCIMENTO DINIZ para a função de Secretária da Junta de Serviço Militar no Município de Itapura.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 31 de março de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

#### **PORTARIA N º 4.801/25, DE 31 DE MARÇO DE 2025.**

***Designa servidora municipal Sra. EMILY DA SILVA ROCHA LIMA, para ocupar na Junta de Serviço Militar a função de Secretária no Município de Itapura.***

O Prefeito Municipal e Presidente da Junta de Serviço Militar da cidade de Itapura, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, com amparo no § 5 do art. 29 do Decreto n.º 57 654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora efetiva municipal, Sra. EMILY DA SILVA ROCHA LIMA, RG nº XX.888.361-X SSP/SP, CPF nº XXX.433.558-XX e Matrícula nº15052, para a função de **SECRETÁRIA NA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**, no Município de Itapura.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de doações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 31 de março de 2025.

Sergino da Silva Prado.

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

#### **PORTARIA N º 4.802/25, DE 04 DE ABRIL DE 2025.**

***Dispõe sobre demissão a pedido da Sra. MARIA EDUARDA ALVES BARBOZA, do cargo de Instrutor Social.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** - Fica demitida a pedido, a partir de 04 de abril de 2025, conforme requerimento protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, sob o nº 311/25, de 04/04/2025, a Sra. MARIA EDUARDA ALVES BARBOZA, CPF XXX.201.368-XX, ocupante do cargo de Instrutor Social, regido pelo Regime Jurídico C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho, lotada no setor Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 04 de abril de 2025.

Sergino da Silva Prado.

Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sítio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

#### **PORTARIA N º 4.803/25, DE 07 DE ABRIL DE 2025.**

***Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Serviços Diversos, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2023, Sra. MARIA EDUARDA ALVES BARBOZA.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Contratar por tempo determinado, pelo período de 09/04/2025 à 05/10/2025, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo - Edital nº 01/2023, a Sra. MARIA EDUARDA ALVES BARBOZA, CPF nº XXX.201.368 -XX, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada no setor Secretaria Municipal Saúde - Atenção Básica - contratados, sob o regime da CLT.

**Parágrafo Único:** Fica facultado à Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho antes da data estabelecida no caput deste artigo, desde que devidamente justificado, em conformidade com a conveniência administrativa e as exigências legais.

**Art. 2º** - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 348

Página 14 de 28

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 07 de abril de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

### **PORTARIA Nº 4.804/25, DE 07 DE ABRIL DE 2025.**

#### ***Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidora municipal Sra. SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRADE.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus a servidora municipal Sra. SONIA APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRADE, CPF nº XXX.397.738-XX, ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada no Setor Educação Infantil - Pré-Escola-Efetivo, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário da servidora o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 03/02/2013 à 02/02/2018, a partir de 08/04/2025 a 07/05/2025.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 07 de abril de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

### **PORTARIA Nº 4.806/25, DE 16 DE ABRIL DE 2025**

#### ***"Dispõe sobre a instauração de sindicância para apuração dos fatos relacionados ao incidente ocorrido em 2 de janeiro de 2025, envolvendo o***

#### ***abastecimento do veículo da frota municipal, de placa FQI 9729 - SPIN."***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPURA**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 206 e seguintes do Capítulo I da Lei Municipal nº 1.407/95, de 5 de dezembro de 1995,

**CONSIDERANDO** que, em 02 de janeiro de 2025, foi registrado o abastecimento do veículo ambulância, placa FQI 9729 - SPIN, ano 1998, conforme evidenciado pelo aplicativo Link Cartão de Benefícios;

**CONSIDERANDO** que o abastecimento foi realizado utilizando o cartão de um funcionário que declarou não estar de plantão no momento, e que o referido veículo estava em manutenção;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uma apuração detalhada dos fatos e das circunstâncias que envolvem o ocorrido, com o objetivo de identificar possíveis irregularidades no abastecimento, bem como infrações disciplinares e/ou condutas inadequadas por parte dos envolvidos, no âmbito da administração pública;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituída uma Comissão de Sindicância com a finalidade de apurar as responsabilidades relativas ao abastecimento do veículo ambulância, placa FQI-9729 (modelo SPIN, ano 1998), pertencente à Prefeitura Municipal de Itapura, efetuado por meio do aplicativo *Link Cartão de Benefícios*, vinculado a um servidor que, conforme declaração formal, não se encontrava de plantão na data do fato e informou que o referido veículo se encontrava em manutenção.

**§ 1º** A Comissão será composta pelos seguintes membros:

**I** - Luan Valconi Trindade, CPF nº XXX.393.938-XX;

**II** - Audicemar Fernandes da Silva, CPF nº XXX.300.798-XX;

**III** - Andrea Cristina Araújo de Souza, CPF nº XXX.417.538-XX.

**§ 2º** A Comissão deverá proceder à coleta de todas as provas e depoimentos relevantes, o que poderá incluir a apresentação de defesa por escrito, além de analisar todos os documentos pertinentes ao caso.

**§ 3º** A Comissão será presidida pela servidora Andrea Cristina Araújo de Souza, que será responsável por conduzir os procedimentos necessários à instauração, desenvolvimento e conclusão da Sindicância, bem como por decidir sobre eventuais omissões ou lacunas durante o processo.

**§ 4º** Ao término dos trabalhos, a Comissão deverá elaborar um relatório contendo a descrição dos fatos apurados.

**Art. 2º** A Comissão Sindicante terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada, conforme disposto no artigo 210



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 348

Página 15 de 28

do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Itapura, 16 de abril de 2025.  
Sergino da Silva Prado  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supra.

Olacir Porfírio dos Santos  
Secretário-Geral

### **PORTARIA Nº 4.807/25, DE 16 DE ABRIL DE 2025.**

#### ***Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidora municipal Sra. DELMA APARECIDA DA SILVA SOUZA.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder 15 (quinze) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus a servidora municipal Sra. DELMA APARECIDA DA SILVA SOUZA, CPF nº XXX.454.748-XX, ocupante do cargo de Merendeira, lotada no Setor Merenda - Efetivo, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário da servidora o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 12/07/2011 à 11/07/2016, a partir de 22/04/2025 a 06/05/2025.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Itapura, 16 de abril de 2025.  
Sergino da Silva Prado  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos  
Secretário-Geral

### **PORTARIA Nº 4.809/25, DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

#### ***Dispõe sobre concessão de Licença Prêmio a servidora municipal Sra. MARIA APARECIDA MARQUES SOARES.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura,

Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**- Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do artigo 102, 103 e parágrafo único do artigo 104, da Lei Municipal n.º 1.407/95, de 05/12/95, a que faz jus a servidora municipal Sra. MARIA APARECIDA MARQUES SOARES, CPF nº XXX.079.658-XX, ocupante do cargo de Professor PEB I - Educação Infantil, lotada na CEMEI - Educação Infantil - Pré Escola - Efetivo, com as cautelas de praxe, a devida formalização, anotando no prontuário da servidora o período da concessão referente ao quinquênio trabalhado de 23/08/2015 à 27/03/2022, a partir de 28/04/2025 a 27/05/2025.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Itapura, 22 de abril de 2025.

Sergino da Silva Prado  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos  
Secretário-Geral

### **PORTARIA Nº 4.805/25, DE 11 DE ABRIL DE 2025.**

#### ***Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho da Sra. GIOVANNA BRITO LOPES, previsto inicialmente na Portaria Municipal nº 4.703/24, de 14/10/2024, mediante aprovação em processo seletivo - Edital 02/2022.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por igual período, de 13/04/2025 à 09/10/2025, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal n.º 4.703/24, de 14/10/2024, da Sra. GIOVANNA BRITO LOPES, CPF Nº XXX.863.748-XX, ocupante do cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal - Saúde - Atenção Básica - Contratados, sob o regime da CLT.

**Parágrafo Único:** Fica facultado à Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho antes da data estabelecida no caput deste artigo, desde que devidamente justificado, em conformidade com a conveniência administrativa e as exigências legais.

**Art. 2º** - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 348

Página 16 de 28

aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapura, 11 de abril de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

### **PORTARIA Nº 4.808/25, DE 22 DE ABRIL DE 2025.**

***Dispõe sobre contratação de Professor PEB I - Educação Infantil, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2023, Sra. SABRINA SANDER SILVA BEZERRA.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Contratar por tempo determinado, pelo período de 23/04/2025 à 19/12/2025, respeitando o ano letivo escolar, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo - Edital nº 01/2023, a Sra. SABRINA SANDER SILVA BEZERRA, CPF nº XXX.103.136 -XX, para ocupar o cargo de Professor PEB I - Educação Infantil - Pré Escola, com a jornada de trabalho de 25 horas semanais, junto ao setor Ensino fundamental-FUNDEB - 70% contratados, sob o regime da CLT.

**Parágrafo Único:** Fica facultado à Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho antes da data estabelecida no caput deste artigo, desde que devidamente justificado, em conformidade com a conveniência administrativa e as exigências legais.

**Art. 2º** - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 22 de abril de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

### **PORTARIA Nº 4.810/25, DE 23 DE ABRIL DE 2025.**

***Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Enfermagem, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2023, Sra. MARIA APARECIDA OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Contratar por tempo determinado, pelo período de 24/04/2025 à 20/10/2025, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo - Edital nº 01/2023, a Sra. MARIA APARECIDA OLIVEIRA RODRIGUES DA SILVA, CPF nº XXX.219.438 -XX, para ocupar o cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal - Saúde - Atenção Básica - Contratados, sob o regime da CLT

**Parágrafo Único:** Fica facultado à Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho antes da data estabelecida no caput deste artigo, desde que devidamente justificado, em conformidade com a conveniência administrativa e as exigências legais.

**Art. 2º** - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 23 de abril de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

### **PORTARIA Nº 4.811/25, DE 23 DE ABRIL DE 2025.**

***Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Consultório Dentário, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2023, Sra. ANA JULIA DA SILVA PEREIRA.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Contratar por tempo determinado, pelo período de 24/04/2025 à 20/10/2025, ou seja, (seis meses)



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 348

Página 17 de 28

- 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo - Edital nº 01/2023, a Sra. ANA JULIA DA SILVA PEREIRA, CPF nº XXX.985.838 -XX, para ocupar o cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, lotada na Secretaria Municipal - Saúde - Saúde Bucal - Contratados, sob o regime da CLT

**Parágrafo Único:** Fica facultado à Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho antes da data estabelecida no caput deste artigo, desde que devidamente justificado, em conformidade com a conveniência administrativa e as exigências legais.

**Art. 2º** - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 23 de abril de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

### **PORTARIA Nº 4.812/25, DE 05 DE MAIO DE 2025.**

#### ***Dispõe sobre a convocação da VI Conferência Municipal de Saúde do Município de Itapura.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**- Fica convocada a VI Conferência Municipal de Saúde de Itapura, conforme determinação legal do Decreto Municipal nº 3.917 de 30 de abril de 2025, do Executivo Municipal.

**Art. 2º** - A Conferência Municipal de Saúde será coordenada pela Coordenadora Geral **ÂNGELA MARIA DE ABREU** e na sua ausência pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde **ADRIANO COSTA DE OLIVEIRA**.

**Art. 3º** - Tendo por local de abertura, discussão em grupos e a plenária o dia 30 de maio de 2025, das 8:00 às 13:30, em etapa única, nas dependências do Centro Comunitário, localizado a Rua Getúlio Vargas, sem número, Itapura- SP.

**Art. 4º** - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizará por todas as atividades de sua execução.

**Art. 5º** - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

Presidente	Andréa Cristina Araújo de Souza
------------	---------------------------------

Coordenadora Geral	Angela Maria de Abreu
Relator Geral	Aline Brito Graia
Secretário de Credenciamento	Silvia Magri
Secretário de Credenciamento	Maria Bonfim Vieira

**Art. 6º** - Os membros da referida Comissão terão as seguintes funções:

**Presidente:** Presidirá as seções de Abertura e da Plenária, nortando os trabalhos a serem desenvolvidos durante os preparativos, desenvolvimento e finalização da VI Conferência Municipal de Saúde, inclusive do Relatório Final, se necessário com assessoria especializada.

**Coordenadora Geral:** Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativo, divulgação e financeiro sobre a sua realização.

**Relator Geral:** Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da Conferência e elaborar o relatório final da Conferência.

**Secretária (o) de Credenciamento:** Responsabilizar-se-á pelo credenciamento dos delegados da Conferência e ficará à disposição para realização da inscrição dos interessados em participar da Conferência, do dia 12 de maio de 2025 das 9:00 às 16:00, encerrando-se as 16:00 do dia 27 de maio de 2025, na EMEF Itapura/SP.

Durante a realização da Conferência serão recebidas as inscrições para os observadores no limite de 10 **pessoas**, conforme consta no Regimento Interno, no local de realização da Conferência.

**Art. 7º** - Os delegados eleitos serão validados conforme as fichas de inscrição e credenciamento no dia da Conferência no Município.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão.

**Art. 9º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 05 de maio de 2025

Sergino da Silva Prado.

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

### **PORTARIA Nº 4.815/25, DE 07 DE MAIO DE 2025.**

#### ***Dispõe sobre contratação de Auxiliar de Serviços Diversos, mediante aprovação no processo Seletivo Edital 01/2023, Sra. FERNANDA ALVES DA PENHA.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura,



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 348

Página 18 de 28

Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Contratar por tempo determinado, pelo período de 08/05/2025 à 03/11/2025, ou seja, (seis meses) - 180 dias, na forma prevista na legislação municipal pertinente, mediante aprovação em Processo Seletivo - Edital nº 01/2023, a Sra. FERNANDA ALVES DA PENHA, CPF nº XXX.990.208 -XX, para ocupar o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada no setor Secretaria de Assistência Social, Cultura e Turismo -Contratados, sob o regime da CLT.

**Parágrafo Único:** Fica facultado à Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho antes da data estabelecida no caput deste artigo, desde que devidamente justificado, em conformidade com a conveniência administrativa e as exigências legais.

**Art. 2º** - As despesas recorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapura, 07 de maio de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

### **PORTARIA Nº 4.813/25, DE 06 DE MAIO DE 2025.**

***Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho da Sra. BEATRIZ BARBOSA BORANGA, previsto inicialmente na Portaria Municipal nº 4.708/24, de 30/10/2024, mediante aprovação em processo seletivo - Edital 02/2022.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar por igual período, de 03/05/2025 à 29/10/2025, o contrato de trabalho por prazo determinado, previsto inicialmente na Portaria Municipal nº 4.708/24, de 30/10/2024, da Sra. BEATRIZ BARBOSA BORANGA, CPF Nº XXX.483.428-XX, ocupante do cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal - Saúde - Atenção Básica - Contratados, sob o regime da CLT.

**Parágrafo Único:** Fica facultado à Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho antes da data estabelecida no caput deste artigo, desde que devidamente justificado, em conformidade com a

conveniência administrativa e as exigências legais.

**Art. 2º** - Fica facultado a Administração Municipal rescindir o presente contrato de trabalho, em data anterior aquele previsto no artigo 1º, desde que, a sua conveniência e exigência legal e seja devidamente justificada.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data 30/04/2025.

Prefeitura Municipal de Itapura, 06 de maio de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral

### **PORTARIA Nº 4.817/25, DE 16 DE MAIO DE 2025.**

***Dispõe sobre prorrogação por mais 30 (trinta) dias para conclusão da sindicância, constituída pela Portaria nº 4.806/25, de 16/04/2025.***

Sergino da Silva Prado, Prefeito Municipal de Itapura, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a importância de garantir a regularidade e a legalidade do processo, é imperativo que seja concedida uma prorrogação, e permitir a condução adequada das investigações.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Prorrogar o prazo de 30 (trinta) dias a partir de modo a viabilizar o prosseguimento regular da Sindicância, constituída pela Portaria nº 4.806/25, de 16/04/2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando -se as disposições em contrário Prefeitura Municipal de Itapura, 16 de maio de 2025.

Sergino da Silva Prado

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no mural do Paço Municipal e demais repartições públicas e sitio oficial, na data supracitada.

Olacir Porfírio dos Santos

Secretário-Geral



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 348

Página 19 de 28

### PODER LEGISLATIVO

#### Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

#### Outros atos



### Câmara Municipal de Itapura

#### DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - EXCETO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA

Período: 1º Quadrimestre / 2024

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"

Valores Expressos em R\$

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)¹</b>	<b>0,00</b>	<b>90.140,54</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo Disponível	0,00	96.252,47	0,00	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	-6.111,93	0,00	0,00
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL)=(I - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>-90.140,54</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
% da DC sobre a RCL	0,0000 %	0,0000 %	0,0000 %	0,0000 %
% da DCL sobre a RCL	0,0000 %	0,0000 %	0,0000 %	0,0000 %
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL:</b>	<b>120,0000 %</b>	<b>120,0000 %</b>	<b>0,0000 %</b>	<b>0,0000 %</b>
<b>Detalhamento da Dívida Contratual</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Precatórios anteriores/posteriores a 5.5.2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Balancete Consolidado do Município

¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha Insuficiência Financeira, no quadro "OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC".



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 348

Página 20 de 28



Câmara Municipal de Itapura

### Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal - Poder Legislativo

Período: 1º Quadrimestre / 2024

Município: ITAPURA

Evolução da Despesa Líquida nos Últimos Doze Meses

DESPESAS													
Despesas com Pessoal	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	Total
Vencos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	35.881,42	45.350,26	29.986,89	31.488,92	36.561,94	31.019,69	32.192,75	49.521,29	37.483,88	40.863,72	37.225,85	33.561,65	441.138,26
Remuneração de Agentes Políticos	41.440,92	41.440,92	41.440,92	41.440,92	41.440,92	41.440,92	41.440,92	41.440,92	41.440,92	41.440,92	47.184,72	43.355,52	504.949,44
Encargos Sociais	32.376,09	14.970,81	14.970,77	15.139,76	15.139,76	15.139,76	15.139,76	21.968,78	10.166,85	6.437,18	15.379,43	6.760,18	183.589,13
<b>TOTAL DESPESAS (I)</b>	<b>109.698,43</b>	<b>101.761,99</b>	<b>86.398,58</b>	<b>88.069,60</b>	<b>93.142,62</b>	<b>87.600,37</b>	<b>88.773,43</b>	<b>112.930,99</b>	<b>89.091,65</b>	<b>88.741,82</b>	<b>99.790,00</b>	<b>83.677,35</b>	<b>1.129.676,83</b>
DEDUÇÕES													
Despesas com Pessoal	05/2023	06/2023	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	Total
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos em Pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DEDUÇÕES (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>109.698,43</b>	<b>101.761,99</b>	<b>86.398,58</b>	<b>88.069,60</b>	<b>93.142,62</b>	<b>87.600,37</b>	<b>88.773,43</b>	<b>112.930,99</b>	<b>89.091,65</b>	<b>88.741,82</b>	<b>99.790,00</b>	<b>83.677,35</b>	<b>1.129.676,83</b>



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 348

Página 21 de 28



### Câmara Municipal de Itapura

#### DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - EXCETO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA

Período: 1º Semestre / 2024

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"

Valores Expressos em R\$

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024	
		Até o 1.º Semestre	Até o 2.º Semestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)¹</b>	<b>0,00</b>	<b>114.511,41</b>	<b>0,00</b>
Ativo Disponível	0,00	122.050,80	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	-7.539,39	0,00
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL)=(I - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>-114.511,41</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
% da DC sobre a RCL	0,0000 %	0,0000 %	0,0000 %
% da DCL sobre a RCL	0,0000 %	0,0000 %	0,0000 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <%>	120,0000 %	120,0000 %	0,0000 %
<b>Detalhamento da Dívida Contratual</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Precatórios anteriores/posteriores a 5.5.2000	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Depósitos	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00

FONTE: Balancete Consolidado do Município

¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha Insuficiência Financeira, no quadro "OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC".



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 348

Página 22 de 28



Câmara Municipal de Itapura

### Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal - Poder Legislativo

Período: 1º Semestre / 2024

Município: ITAPURA

Evolução da Despesa Líquida nos Últimos Doze Meses

DESPESAS													
Despesas com Pessoal	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	Total
Vencos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	29.986,89	31.488,92	36.561,94	31.019,69	32.192,75	49.521,29	37.483,88	40.863,72	37.225,85	33.561,65	33.561,65	48.679,39	442.147,62
Remuneração de Agentes Políticos	41.440,92	41.440,92	41.440,92	41.440,92	41.440,92	41.440,92	41.440,92	41.440,92	47.184,72	43.355,52	43.355,52	43.355,52	508.778,64
Encargos Sociais	14.970,77	15.139,76	15.139,76	15.139,76	15.139,76	21.968,78	10.166,85	6.437,18	15.379,43	6.760,18	14.564,16	10.662,17	161.468,56
<b>TOTAL DESPESAS (I)</b>	<b>86.398,58</b>	<b>88.069,60</b>	<b>93.142,62</b>	<b>87.600,37</b>	<b>88.773,43</b>	<b>112.930,99</b>	<b>89.091,65</b>	<b>88.741,82</b>	<b>99.790,00</b>	<b>83.677,35</b>	<b>91.481,33</b>	<b>102.697,08</b>	<b>1.112.394,82</b>
DEDUÇÕES													
Despesas com Pessoal	07/2023	08/2023	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	Total
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos em Pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DEDUÇÕES (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>86.398,58</b>	<b>88.069,60</b>	<b>93.142,62</b>	<b>87.600,37</b>	<b>88.773,43</b>	<b>112.930,99</b>	<b>89.091,65</b>	<b>88.741,82</b>	<b>99.790,00</b>	<b>83.677,35</b>	<b>91.481,33</b>	<b>102.697,08</b>	<b>1.112.394,82</b>



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 348

Página 23 de 28



### Câmara Municipal de Itapura

#### DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - EXCETO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA

Período: 2º Quadrimestre / 2024

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"

Valores Expressos em R\$

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)¹</b>	<b>0,00</b>	<b>90.140,54</b>	<b>164.237,09</b>	<b>0,00</b>
Ativo Disponível	0,00	96.252,47	173.909,18	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	-6.111,93	-9.672,09	0,00
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL)=(I - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>-90.140,54</b>	<b>-164.237,09</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
% da DC sobre a RCL	0,0000 %	0,0000 %	0,0000 %	0,0000 %
% da DCL sobre a RCL	0,0000 %	0,0000 %	0,0000 %	0,0000 %
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL:</b>	<b>120,0000 %</b>	<b>120,0000 %</b>	<b>120,0000 %</b>	<b>0,0000 %</b>
<b>Detalhamento da Dívida Contratual</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Precatórios anteriores/posteriores a 5.5.2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Balancete Consolidado do Município

¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha Insuficiência Financeira, no quadro "OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC".



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 348

Página 24 de 28



Câmara Municipal de Itapura

### Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal - Poder Legislativo

Período: 2º Quadrimestre / 2024

Município: ITAPURA

Evolução da Despesa Líquida nos Últimos Doze Meses

DESPESAS													
Despesas com Pessoal	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	Total
Vencos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	36.561,94	31.019,69	32.192,75	49.521,29	37.483,88	40.863,72	37.225,85	33.561,65	33.561,65	48.679,39	33.191,56	28.678,09	442.541,46
Remuneração de Agentes Políticos	41.440,92	41.440,92	41.440,92	41.440,92	41.440,92	41.440,92	47.184,72	43.355,52	43.355,52	43.355,52	43.355,52	43.355,52	512.607,84
Encargos Sociais	15.139,76	15.139,76	15.139,76	21.968,78	10.166,85	6.437,18	15.379,43	6.760,18	14.564,16	10.662,17	10.662,17	9.965,39	151.985,59
<b>TOTAL DESPESAS (I)</b>	<b>93.142,62</b>	<b>87.600,37</b>	<b>88.773,43</b>	<b>112.930,99</b>	<b>89.091,65</b>	<b>88.741,82</b>	<b>99.790,00</b>	<b>83.677,35</b>	<b>91.481,33</b>	<b>102.697,08</b>	<b>87.209,25</b>	<b>81.999,00</b>	<b>1.107.134,89</b>
DEDUÇÕES													
Despesas com Pessoal	09/2023	10/2023	11/2023	12/2023	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	Total
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos em Pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DEDUÇÕES (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>93.142,62</b>	<b>87.600,37</b>	<b>88.773,43</b>	<b>112.930,99</b>	<b>89.091,65</b>	<b>88.741,82</b>	<b>99.790,00</b>	<b>83.677,35</b>	<b>91.481,33</b>	<b>102.697,08</b>	<b>87.209,25</b>	<b>81.999,00</b>	<b>1.107.134,89</b>



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 348

Página 25 de 28



### Câmara Municipal de Itapura

#### DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - EXCETO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA

Período: 2º Semestre / 2024

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"

Valores Expressos em R\$

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024	
		Até o 1.º Semestre	Até o 2.º Semestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)¹</b>	<b>0,00</b>	<b>114.511,41</b>	<b>0,00</b>
Ativo Disponível	0,00	122.050,80	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	-7.539,39	0,00
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL)=(I - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>-114.511,41</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
% da DC sobre a RCL	0,0000 %	0,0000 %	0,0000 %
% da DCL sobre a RCL	0,0000 %	0,0000 %	0,0000 %
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <%>	120,0000 %	120,0000 %	120,0000 %
<b>Detalhamento da Dívida Contratual</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Precatórios anteriores/posteriores a 5.5.2000	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Depósitos	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00

FONTE: Balancete Consolidado do Município

¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha Insuficiência Financeira, no quadro "OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC".



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 348

Página 26 de 28



Câmara Municipal de Itapura

### Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal - Poder Legislativo

Período: 2º Semestre / 2024

Município: ITAPURA

Evolução da Despesa Líquida nos Últimos Doze Meses

DESPESAS													
Despesas com Pessoal	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	Total
Vencos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	37.483,88	40.863,72	37.225,85	33.561,65	33.561,65	48.679,39	33.191,56	28.678,09	28.678,09	54.585,77	30.517,06	58.018,89	465.045,60
Remuneração de Agentes Políticos	41.440,92	41.440,92	47.184,72	43.355,52	43.355,52	43.355,52	43.355,52	43.355,52	43.355,52	43.355,52	43.355,52	44.461,99	521.372,71
Encargos Sociais	10.166,85	6.437,18	15.379,43	6.760,18	14.564,16	10.662,17	10.662,17	9.965,39	9.965,39	10.346,17	9.965,39	16.128,38	131.002,86
<b>TOTAL DESPESAS (I)</b>	<b>89.091,65</b>	<b>88.741,82</b>	<b>99.790,00</b>	<b>83.677,35</b>	<b>91.481,33</b>	<b>102.697,08</b>	<b>87.209,25</b>	<b>81.999,00</b>	<b>81.999,00</b>	<b>108.287,46</b>	<b>83.837,97</b>	<b>118.609,26</b>	<b>1.117.421,17</b>
DEDUÇÕES													
Despesas com Pessoal	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	Total
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos em Pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DEDUÇÕES (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>89.091,65</b>	<b>88.741,82</b>	<b>99.790,00</b>	<b>83.677,35</b>	<b>91.481,33</b>	<b>102.697,08</b>	<b>87.209,25</b>	<b>81.999,00</b>	<b>81.999,00</b>	<b>108.287,46</b>	<b>83.837,97</b>	<b>118.609,26</b>	<b>1.117.421,17</b>



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 348

Página 27 de 28



### Câmara Municipal de Itapura

#### DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA - EXCETO ÓRGÃO DE PREVIDÊNCIA

Período: 3º Quadrimestre / 2024

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b"

Valores Expressos em R\$

ESPECIFICAÇÃO	SALDO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		Até o 1.º Quadrimestre	Até o 2.º Quadrimestre	Até o 3.º Quadrimestre
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 5.5.2000 (inclusive) - Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)¹</b>	<b>0,00</b>	<b>90.140,54</b>	<b>164.237,09</b>	<b>0,00</b>
Ativo Disponível	0,00	96.252,47	173.909,18	0,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	-6.111,93	-9.672,09	0,00
<b>DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL)=(I - II)</b>	<b>0,00</b>	<b>-90.140,54</b>	<b>-164.237,09</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
% da DC sobre a RCL	0,0000 %	0,0000 %	0,0000 %	0,0000 %
% da DCL sobre a RCL	0,0000 %	0,0000 %	0,0000 %	0,0000 %
<b>LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL:</b>	<b>120,0000 %</b>	<b>120,0000 %</b>	<b>120,0000 %</b>	<b>120,0000 %</b>
<b>Detalhamento da Dívida Contratual</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Precatórios anteriores/posteriores a 5.5.2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Depósitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar não Processados de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Balancete Consolidado do Município

¹ Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total do Ativo Disponível mais os Haveres Financeiros for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha Insuficiência Financeira, no quadro "OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC".



# SEMANÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

Sexta-feira, 16 de maio de 2025

Ano VIII | Edição nº 348

Página 28 de 28



Câmara Municipal de Itapura

### Demonstrativo de Apuração das Despesas com Pessoal - Poder Legislativo

Período: 3º Quadrimestre / 2024

Município: ITAPURA

Evolução da Despesa Líquida nos Últimos Doze Meses

DESPESAS													
Despesas com Pessoal	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	Total
Vencos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo	37.483,88	40.863,72	37.225,85	33.561,65	33.561,65	48.679,39	33.191,56	28.678,09	28.678,09	54.585,77	30.517,06	58.018,89	465.045,60
Remuneração de Agentes Políticos	41.440,92	41.440,92	47.184,72	43.355,52	43.355,52	43.355,52	43.355,52	43.355,52	43.355,52	43.355,52	43.355,52	44.461,99	521.372,71
Encargos Sociais	10.166,85	6.437,18	15.379,43	6.760,18	14.564,16	10.662,17	10.662,17	9.965,39	9.965,39	10.346,17	9.965,39	16.128,38	131.002,86
<b>TOTAL DESPESAS (I)</b>	<b>89.091,65</b>	<b>88.741,82</b>	<b>99.790,00</b>	<b>83.677,35</b>	<b>91.481,33</b>	<b>102.697,08</b>	<b>87.209,25</b>	<b>81.999,00</b>	<b>81.999,00</b>	<b>108.287,46</b>	<b>83.837,97</b>	<b>118.609,26</b>	<b>1.117.421,17</b>
DEDUÇÕES													
Despesas com Pessoal	01/2024	02/2024	03/2024	04/2024	05/2024	06/2024	07/2024	08/2024	09/2024	10/2024	11/2024	12/2024	Total
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Inativos em Pensionistas custeadas com recursos vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DEDUÇÕES (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESA LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>89.091,65</b>	<b>88.741,82</b>	<b>99.790,00</b>	<b>83.677,35</b>	<b>91.481,33</b>	<b>102.697,08</b>	<b>87.209,25</b>	<b>81.999,00</b>	<b>81.999,00</b>	<b>108.287,46</b>	<b>83.837,97</b>	<b>118.609,26</b>	<b>1.117.421,17</b>